



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

*Aprovado em 1º Turno  
com 16 votos favoráveis e  
1 voto contrário.  
Birigüi, 9 de junho 2003  
Doutor*

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para o devido parecer.

Birigüi, 12 / MAIO / 2.003.

*raul*  
= REGINALDO LISSI, =  
PRESIDENTE.

*Encaminhado ao Depto Jurídico  
e elaboração de parecer.  
Birigüi, 27 de julho 2003  
Doutor*

PROJETO DE

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº **1/2003**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 26 DA  
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

*Rejeitado no 2º Turno  
com 11 votos contrários  
e 6 votos favoráveis.  
Birigüi, 4 de Agosto 2003  
Doutor*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE BIRIGÜI PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO  
TEXTO ORGANIZACIONAL:

Art. 1º- Revogados seus itens, passa a vigorar  
com a redação seguinte o § 2º do artigo 26 da Lei Orgânica do Município.

Art. 26 - ...

“§.2º- O voto será sempre público nas  
deliberações da Câmara, exceto na apreciação de veto aposto pelo  
Prefeito.”

Câmara Municipal de Birigüi,  
Aos 9 de maio de 2.003

*ROQUE HAROLDO BONFIM*  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - PROTOCOLO GERAL  
14-000614-1/1

*Pedro Roberto  
Muniz  
E. V. ...  
Doutor*



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

É da essência da democracia que o cidadão possa fiscalizar o exercício do mandato pelo seu representante. Com base nessa afirmação, Câmaras Municipais e Assembléias Legislativas por todo o país estão, via de regra, alterando suas legislações próprias para tornar público todos os processos de votação por ela adotados.

Assim, para que entre nós também nossa população possa acompanhar como se comporta o Vereador que elegeu, na hora mais solene do exercício do mandato, isto é, o momento em que ele vota, é que apresentamos o presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, alterando a redação do § 2º do artigo 26 de nosso texto organizacional e dele retirando os respectivos itens 1 a 4.

Se aprovada a proposição, todas as matérias submetidas ao crivo do Plenário serão decididas por voto público, consignando-se apenas uma exceção: o veto apostado pelo Prefeito, que deve continuar sendo submetido ao escrutínio secreto, por força do que dispõe o § 4º da Constituição Federal, dado que o processo legislativo federal, com aplicação do princípio da simetria, desce até as Câmaras Municipais.

Assim exposto, pleiteamos a análise fria, equilibrada e ponderada de nossos Doutos Pares e o seu voto favorável afinal.

Câmara Municipal de Birigui,  
Aos 9 de maio de 2.003.

  
**ROQUE HAROLDO BONFIM,**  
**VEREADOR**